



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA – PARÁ
CNPJ. 10.248.029/0001-40

Ofício n.º 10/2024

Rio Maria, 18 de Março de 2024.

Ref.: Rescisão amigável do Contrato Administrativo nº 003/2024

Assunto: Análise da viabilidade de rescisão amigável do contrato administrativo em conformidade com o inciso II do Art. 138 da Lei nº 14.133/21.

Prezado Senhor Presidente,

Com as devidas considerações, apresento a Vossa Excelência o **PARECER JURÍDICO** referente a Rescisão amigável do Contrato Administrativo nº 003/2024, tendo como partes contratantes, **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA-PA**, e, **KEURYA NUNES RODRIGUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ nº 50.310.133/0001-32, a saber:

I. INTRODUÇÃO

O presente parecer tem por objetivo analisar a solicitação de rescisão amigável do Contrato Administrativo nº 003/2024 celebrado entre a Câmara Municipal de Rio Maria e a empresa Keurya Nunes Rodrigues Sociedade Individual de Advocacia, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 50.310.133/0001-32. O pedido de rescisão foi motivado pela ausência de conveniência e interesse por parte da Administração Pública, conforme manifestado pelo presidente da Câmara, Sr. Osvaldo José Matos, através do ofício nº 010/2024.

II. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Conforme estabelecido pelo inciso II do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, a rescisão de um contrato administrativo, por consequência a extinção do contrato pode ocorrer de forma consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração Pública. A lei assegura que a rescisão deve ser realizada de maneira a garantir a supremacia do interesse público sobre o privado e a continuidade do serviço público.

Vejamos o inciso II do Art. 138 da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

“A extinção do contrato poderá ser:

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração,”



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA – PARÁ
CNPJ. 10.248.029/0001-40

Neste contexto, observa-se que a Administração Pública, representada pela Câmara Municipal de Rio Maria, manifestou de forma clara sua intenção de não prosseguir com o contrato em questão, fundamentando sua decisão na falta de conveniência e interesse público na continuidade do vínculo contratual.

III. ANÁLISE DO PEDIDO

A pessoa jurídica Keurya Nunes Rodrigues Sociedade Individual de Advocacia, por meio do ofício nº 01/2024, respondeu ao presidente da Câmara Municipal de Rio Maria, não apresentando objeções à rescisão solicitada. Essa manifestação da contratada é um indicativo de que a rescisão amigável é plausível e está em conformidade com as disposições contratuais e legais vigentes.

É imperativo considerar que a rescisão amigável deve ser conduzida de modo a assegurar a legalidade, a moralidade, a impessoalidade, a publicidade e a eficiência, princípios norteadores da Administração Pública, conforme previsto no art. 37 da Constituição Federal.

IV. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, recomenda-se a rescisão amigável do Contrato Administrativo nº 003/2024, conforme solicitado pelo presidente da Câmara Municipal de Rio Maria e acordado pela empresa Keurya Nunes Rodrigues Sociedade Individual de Advocacia. Tal recomendação está fundamentada na legislação pertinente e na manifestação voluntária de ambas as partes, evidenciando a ausência de interesse público na continuidade do contrato.

Recomenda-se, ainda, que sejam observados todos os procedimentos legais e administrativos para a formalização da rescisão, garantindo-se a transparência e a legalidade de todo o processo.

Este parecer é emitido com base nas informações disponíveis e sob a perspectiva da legalidade, visando orientar a decisão administrativa de maneira segura e fundamentada.

É o parecer.

RONE MESSIAS DA SILVA
Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Rio Maria/PA
OAB/PA n.º 11.638

Ao
Exmo. Sr.
OSVALDO JOSÉ MATOS
Presidente da Câmara Municipal de Rio Maria